

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 2022

Solicitação de Pedido de Esclarecimento do Processo 1259/2022 – PP 023/2022

Venho por meio desta apresentar algumas dúvidas com relação a alguns descritivos elencados no referido processo licitatório. Cabe salientar, que de acordo com a Resolução 8666/1991, os descritivos precisam ser claros. E, encontramos dificuldades em alguns itens, a saber:

Argumentação itens 13,14 e 15

“Nutrição oral hipercalórica, rica em vitaminas e minerais, Densidade calórica de 1,5 kcal/ml, 16% de proteínas (12g/200ml, sendo 100% de caseinato de sódio), 49% de carboidratos (36g/200ml, sendo 67% de maltodextrina e 33% de sacarose), 35% de lipídeos (12g/200ml, sendo 60% de óleo de canola e 40% óleo de girassol)”

O Descritivo acima define em percentuais fixos e gramatura de nutrientes também de forma fechada, onde exclui a participação de outros produtos no processo, reduzindo assim o princípio da competitividade, visto que as diferenças de outros produtos para a mesma indicação possuem diferenças mínimas ao solicitado

Quanto à descrição “Prazo de validade”:

Hoje, as formulações enterais disponíveis no mercado, grande parte, são formulações importadas. E, com isso, frequentemente, ficam disponível para comercialização com prazo de validade inferior a 70% do período expresso na embalagem. Nesse sentido, pedimos revisão do prazo destacado no edital, para 50%. Muitas vezes, observa-se esse tempo com relação aos medicamentos e não com relação aos produtos nutricionais.



NUTRIR SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELLI

Marcus Vinicius Gonçalves Duarte

Gerente - Representante Legal

CPF: 005.512.307-46